LEI MUNICIPAL Nº 3.438, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no Município de Santo Augusto/RS, destinado à Educação Básica, no âmbito das escolas municipais.

§1º O programa é complementar às políticas de melhoria da educação em âmbito municipal, não implicando na substituição de outros programas educacionais.

§2º As instituições de ensino participantes do PECiM funcinarão em regime de cooperação, por meio de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas selecionadas, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Santo Augusto, são princípios do PECiM:

I - atendimento prioritário às instituições que atendam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II - promoção de um ambiente escolar adequado, que favoreça os processos de ensino e aprendizagem;

III - promoção dos direitos humanos e cívicos;

IV - respeito à liberdade e à tolerância, como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais;

V - promoção do patriotismo, momentos cívicos, instrução de postura e organização;

Art. 3º São objetivos do PECiM de Santo Augusto:

I - garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II - desenvolver ações que assegurem a melhoria da qualidade da educação pública no município, com foco na aprendizagem e na equidade;

III - atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;

IV - estimular a integração da comunidade escolar;

V - colaborar para a formação humana e cívica dos estudantes;

VI - auxiliar na redução dos índices de repetência e abandono escolar.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;

II - selecionar as instituições de ensino que participarão do PECiM, respeitada a vontade da comunidade escolar;

III - editar atos normativos para a operacionalização e gestão do programa;

IV - oferecer apoio técnico e financeiro, considerando a disponibilidade de recursos, às escolas participantes e

V - fornecer formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas escolas cívico-militares.

CAPÍTULO IV
DO MODELO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O modelo de gestão das Escolas Cívico-Militares no município de Santo Augusto é definido em regimento do programa, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal e estadual vigente, na forma do Anexo II.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A seleção das instituições de ensino será baseada nos seguintes critérios:

I - atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

II - baixos índices de rendimento e frequência escolar e

III - aprovação da comunidade escolar, por meio de consultas às entidades representantes do Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres.

Art. 7º O PECiM será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a melhoria e o atingimento das metas propostas.

CAPÍTULO VI
DO CARGO DE MONITOR DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR

Art. 8º Fica instituída a função temporária, atrelada à execução do PECiM, de Monitor de Escola Cívico-Militar, a ser exercido por militares aposentados das Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Rodoviária ou Corpo de Bombeiros Militar, que atuarão nas escolas participantes no município de Santo Augusto/RS.

Art. 9º São atribuições do Monitor de Escola Cívico-Militar:

I - apoiar as atividades pedagógicas e extraclasse, conforme planejamento conjunto com a direção da escola;

II - coordenar as atividades cívicas e cerimoniais, promovendo o respeito aos símbolos nacionais e incentivando o civismo entre os estudantes;

III - monitorar a disciplina dos alunos, orientando-os quanto ao comportamento adequado no ambiente escolar;

IV - desenvolver ações educativas que promovam a ética, cidadania e os valores cívicos, colaborando para a formação integral dos estudantes;

V - mediar conflitos entre alunos e contribuir para a manutenção da ordem e segurança no ambiente escolar;

VI - colaborar com a direção e corpo docente na implementação de projetos que envolvam a comunidade escolar e

Art. 10. A remuneração dos Monitores de Escola Cívico-Militar será definida em edital específico de seleção para o cargo e/ou processo seletivo, com base na disponibilidade orçamentária do município e as atribuições inerentes à função.

Art. 11. A seleção dos Monitores de Escola Cívico-Militar será realizada por meio de processo seletivo simplificado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Serão considerados como critérios a experiência profissional, aptidão física e psicológica, e a capacidade de atuar no ambiente escolar.

§2º Os Monitores da Escola Cívico-Militar não são considerados profissionais da educação básica para efeitos legais e sua atuação será limitada às atribuições descritas nesta Lei e demais normas regulamentares.

§3º O prazo de duração da monitoria será estabelecido no Edital de processo seletivo e se adequará às normas vigentes.

§4º Não serão admitidos profissionais afastados de suas atribuições profissionais ou incorporados ao quadro de reserva por questões psicológicas e/ou punições administrativas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implantação do PECiM ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica do PECiM em Santo Augusto/RS.

Art. 14. Para a execução do PECiM, podem ser firmados convênios e acordos com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se em 16.10.2024.

Marcio Vargas Fonteura,
Secretário Municipal de Administração.